



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

Serviço de Processamento de Pagamentos 2021/2023, repartido em dois Lotes.”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do Concurso Público para a prestação de serviço de “Serviço de Processamento de Pagamentos 2021/2023, repartido em dois Lotes.” incluem convite e o caderno de encargos, conforme se segue:

VOLUME I – PROGRAMA DE CONCURSO

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Especiais.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE DO TEXTO

19	DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	7
20	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
21	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	7
22	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS.....	8
23	OBJETO E ÂMBITO	8
24	PAGAMENTOS.....	10
25	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
26	RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
27	PENALIDADES.....	11
28	OUTRAS CONDIÇÕES	12



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a prestação de serviços para o “Serviço de Processamento de Pagamentos 2021/2023, repartido em dois Lotes.”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;
- b) “Dono de Obra” ou “Entidade Adjudicante” significa a empresa SMAS de Viseu;
- c) “Aquisição de Serviços” significa o pagamento de faturas de consumo de água dos SMAS de Viseu.

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

- b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 OBJETO E ÂMBITO

O objeto do contrato consiste em disponibilizar aos clientes dos SMAS Viseu as modalidades de pagamento por Débito Direto e em Canais Presenciais de Pagamento de faturas de consumo de água, emitidas através do Sistema de Gestão de Águas fornecido pela Associação de Informática do Centro (AIRC) e as respetivas transferências para os SMAS Viseu.

23.1 Lote 1 – Pagamento de faturas de consumo de água por Débito Direto

23.1.1. Para o universo referido, a estimativa total, para o período de vigência do presente concurso, para o número de faturas a cobrar é de 840.000.

23.1.2 A quantidade apresentada é mera estimativa não ficando os Serviços Municipalizados de Viseu, durante o período em que vigorar o presente contrato, obrigados a utilizar a totalidade da quantidade indicada.

23.1.3 Os pagamentos das faturas de consumo de água serão efetuados através do lançamento em conta dos SMAS Viseu através de transferência bancária.



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

23.1.4 Os ficheiros a enviar pelos SMAS Viseu obedecerão às normas estabelecidas para os ficheiros de Cobrança SEPA C2B.

23.1.5 Os SMAS Viseu procederão ao envio dos ficheiros de cobrança contendo faturas de consumo de água FIRST, com a antecedência mínima de D+5 dias úteis.

23.1.6 Os SMAS Viseu procederão ao envio dos ficheiros de cobrança contendo faturas de consumo de água RCUR, com a antecedência mínima de D+2 dias úteis.

23.1.5 Os SMAS Viseu receberão ficheiros de retorno contendo a informação referente aos créditos e aos débitos efetuados na sua conta bancária.

23.1.6 Os SMAS Viseu receberão na sua conta de depósitos à ordem os fundos resultantes dos pagamentos processados na data de liquidação indicada no ficheiro de cobrança.

23.1.7 O débito referente ao preço do serviço será efetuado na data prevista para o crédito na conta dos SMAS Viseu, que estes se obrigam a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a entidade bancária autorizada a proceder à respetiva movimentação para o efeito.

23.1.8 Os SMAS Viseu utilizarão como canal para o envio de ficheiros o sítio da internet do adjudicatário

23.1.9 O adjudicatário assegurará a gratuidade de todos os pagamentos e transferências bancárias efetuadas para o espaço SEPA, em euros, a partir do seu sítio da Internet pelos SMAS Viseu.

23.1.10 O adjudicatário assegurará igualmente a gratuidade do pagamento dos vencimentos dos trabalhadores dos SMAS Viseu por transferência bancária.

23.1.11 O adjudicatário assegurará que a(s) conta(s) dos SMAS Viseu ficarão isentas do pagamento de qualquer tipo de comissões e encargos bancários, exceto as resultantes do presente procedimento.

23.2 Lote 2- Pagamento de faturas de consumo de água em Canais Presenciais de Pagamento

23.2.1 Para o universo referido, a estimativa total para o período de vigência do presente procedimento é de 124.000 faturas

23.2.2 A quantidade apresentada é mera estimativa não ficando os Serviços Municipalizados de Viseu, durante o período de vigência do presente procedimento obrigados a utilizar a totalidade da quantidade indicada

23.2.3 Os pagamentos das faturas de consumo de água serão efetuados aos balcões dos canais

presenciais de pagamento da responsabilidade do adjudicatário, ficando este obrigado no ato de candidatura, sob pena de exclusão, a:

- a) apresentar relação de canais presenciais de pagamento cobrindo no mínimo setenta e cinco por cento das freguesias do Concelho de Viseu;
- b) assegurar na Freguesia de Viseu um mínimo de doze canais presenciais de pagamento

23.2.4 Os montantes cobrados deverão ser transferidos, para conta bancária a indicar pelos SMAS Viseu, sem dedução de comissões no prazo máximo de três dias úteis

23.2.5 O adjudicante informará o adjudicatário das faturas cobradas, no dia seguinte à prestação do serviço, através do envio de ficheiro eletrónico.

23.2.6 As comissões devidas ao adjudicante serão refeletidas em fatura mensal enviada ao adjudicatário, e o seu pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo máximo de trinta dias.

23.2.7 Os SMAS Viseu conjuntamente com a fatura/recibo fornecem aos seus clientes os dados que possibilitam o pagamento dos valores em dívida.

24 PAGAMENTOS

24.1 O débito referente às tarifas e comissões acordadas, para os Lotes 1 será efetuado na data prevista para o crédito, na conta dos SMAS Viseu, que estes se obrigam a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito.

24.2 O pagamento referente à prestação de serviços do Lote 2 será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura.

24.3 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novos documentos de correção.

25 RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

25.1 Caso exista necessidade de adequação de qualquer item técnico envolvido na prestação deste serviço, é o adjudicatário que assumirá os encargos decorrentes do acondicionamento dos termos e condições acordadas, sendo igualmente da responsabilidade do adjudicatário todo o equipamento/hardware necessário para assegurar a presente prestação de serviços, bem como a responsabilidade da sua operação e manutenção.

25.2 Todas as despesas inerentes aos contratos que o adjudicatário tenha que celebrar com

outras entidades, nomeadamente instituições bancárias/financeiras, sistema SIBS no âmbito da presente prestação de serviços, estão expressamente consideradas nos preços propostos.

25.3 O adjudicatário, caso se justifique, obriga-se a proceder ao registo dos SMAS Viseu junto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços), ficando também responsável pelos contactos com aquela entidade.

25.4 O adjudicatário obriga-se a proceder às cobranças ordenadas pelos SMAS Viseu, enquanto as autorizações de débito dos devedores se mantiverem válidas e desde que as contas dos devedores se encontrem suficientemente provisionadas para o efeito.

26 RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

26.1 Os SMAS Viseu são responsáveis pelas informações e dados contidos nos suportes informáticos entregues à entidade bancária e pela sua entrega nos prazos estabelecidos.

26.2 Os SMAS Viseu são exclusivamente responsáveis pelos produtos e serviços que vendem e prestam aos devedores e pelo relacionamento com eles, incluindo todas as notificações legais e contratuais, designadamente da data de débito e informação de não cobrança.

26.3 Os SMAS Viseu são responsáveis pelo tratamento e arquivo de toda a documentação referente às autorizações de débito em conta.

26.4 Os SMAS Viseu, sempre que for requerida a exibição ou fotocópia de qualquer autorização de débito em conta truncada, são responsáveis pelo seu fornecimento à entidade bancária, pelas vias previamente definidas.

26.5 Os SMAS Viseu são responsáveis pela atualização das autorizações de débito em conta e na sua posse que a entidade bancária lhe envie qualquer ficheiro com as alterações ocorridas por forma a assegurar a sua consonância com as cobranças remetidas para o sistema.

26.6 Os SMAS Viseu são responsáveis pelas notificações obrigatórias aos devedores

27 PENALIDADES

27.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMAS Viseu podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para as transferências dos valores dos clientes dos SMAS Viseu, 1% do preço contratual por cada dia de atraso;

- b) Os SMAS Viseu podem compensar os pagamentos devidos com as sanções pecuniárias aplicadas, desde que tenham procedido previamente à notificação do prestador, assegurando o contraditório;
- c) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMAS Viseu, exijam indemnização pelos danos excedentes;
- d) O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do prestador, confere aos SMAS Viseu a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público.

28 OUTRAS CONDIÇÕES

- 28.1 As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.
- 28.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com a Entidade Adjudicante.
- 28.3 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 28.4 No exercício das suas tarefas e funções, o adjudicatário compromete-se a:
 - a) Manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais;
 - b) A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.